



ecotec
MONITORAMENTO AMBIENTAL

AMOSTRAGEM EM CHAMINÉ

AVALIAÇÕES AMBIENTAIS

QUALIDADE DO AR

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

BOTAFOGO – RJ

LAUDO DE INSALUBRIDADE

REL_EC-0152

NOV. 2017



LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR - 15 - PORTARIA 3.214 - LEI 6.514
REL_EC-0152

ECOTEC Monitoramento Ambiental

Folha: 1

Emissão: 10/11/2017

Cliente: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.

Edição 1

Revisão 0

EQUIPE TÉCNICA:

RAPHAEL PERCILIANO

Engenheiro / Analista Ambiental

2010126152 / CREA-RJ

Gerente Técnico-Comercial

DOUGLAS BARBOZA

Engenheiro de Segurança do Trabalho

2015128951/ CREA-RJ

Responsável Técnico

	ORIGINAL	REV. 1	REV. 2	REV. 3	REV. 4	REV. 5
DATA	10/11/2017					
EXECUTADO POR	DG					
REVISADO E APROVADO POR	RP					

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

BOTAFOGO – RJ

LAUDO DE INSALUBRIDADE

REL_EC-0152





LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR - 15 - PORTARIA 3.214 - LEI 6.514
REL_EC-0152

ECOTEC Monitoramento Ambiental	Folha: 2	Emissão: 10/11/2017
Cliente: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.	Edição 1	Revisão 0

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE	3
4. EMBASAMENTO LEGAL	4
4.1 CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS	4
4.2 NORMAS REGULAMENTADORAS	5
5. METODOLOGIA	8
6. INSTALAÇÕES	9
7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS	9
8. RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS E AVALIAÇÃO DA INSALUBRIDADE	10
8.1. RUÍDO	10
8.2. CALOR	10
8.3. RADIAÇÕES IONIZANTES	10
8.4. CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS	10
8.5. RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES	10
8.6. VIBRAÇÃO	10
8.7. FRIO	11
8.8. UMIDADE	11
8.9. PRODUTOS QUÍMICOS	11
8.10. POEIRAS MINEIRAS	11
8.11. BENZENO	11
8.12. AGENTES BIOLÓGICOS	12
9. RECOMENDAÇÕES	12
10. CONCLUSÕES FINAIS	13
11. ART E CREDENCIAMENTO	14



LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR - 15 - PORTARIA 3.214 - LEI 6.514
REL_EC-0152

ECOTEC Monitoramento Ambiental	Folha: 3	Total de Folhas: 16
Emissão do relatório: 10/11/2017	Edição 1	Revisão 0

1. INTRODUÇÃO

Por solicitação da Organização **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, em atendimento ao PROCESSO Nº 01550.000337/2017-18, realizamos levantamento de dados para elaboração do **LAUDO DE INSALUBRIDADE** dos empregados da empresa **TOTALGROW TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME**, responsável pela limpeza das instalações da referida fundação.

O trabalho de elaboração deste Laudo é de responsabilidade da empresa **ECOTEC Monitoramento Ambiental**, realizado pelo **Engenheiro de Segurança do Trabalho, Sr. Douglas Vieira Barboza**.

2. OBJETIVO

O objetivo deste laudo é reconhecer legalmente a percepção do adicional de insalubridade (NR-15), principalmente para riscos biológicos, por quem de direito (empregados) que laboram na **TOTALGROW TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME**, com lotação na **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**. Como benefício, o desenvolvimento deste laudo acarretará na adequação à legislação vigente. As Normas Regulamentadoras (NRs) são obrigatórias em todos os locais de trabalho e têm por objetivo estabelecer medidas que garantam trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes. Por meio da revisão dos textos das NRs o MTE busca atualizar a legislação de Segurança e Saúde no Trabalho frente aos avanços tecnológicos e à própria dinâmica do mundo do trabalho.

3. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Organização Solicitante: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (FCRB)

CNPJ: 42.519.488/0001-08

Empresa: TOTALGROW TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME

CNPJ: 09.209.483/0001-03

Nome Fantasia: PRATTICA

Atividade: Limpeza em Prédios e em Domicílios

Endereço: Rua do Imperador, 970, Sala 307 – Centro - Petrópolis/RJ

Grau de risco: 3 **CNAE:** 81.21-4-00

Responsável pela Solicitação: Marilan da Silva Borges – marilan@rb.gov.br

Quantificação de Empregados:

Homens: 5

Mulheres: 7

Horário de Trabalho: 8 Horas diárias

Frente de trabalho: Instalações da FCRB

Endereço: Rua São Clemente, 134, Botafogo - Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 3289 4641

Data da Vistoria Técnica: 06/11/2017

Validade: É recomendável renovação anual ou na ocorrência de evento que indique a necessidade de atualização.

Acompanhou a Avaliação Técnica dos Locais de Trabalho o Sr: Paulo César Zucoloto



LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR - 15 - PORTARIA 3.214 - LEI 6.514
REL_EC-0152

ECOTEC Monitoramento Ambiental	Folha: 4	Emissão: 10/11/2017
Cliente: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.	Edição 1	Revisão 0

4. EMBASAMENTO LEGAL

Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais Da Constituição Federal

Capítulo II-Dos Direitos Sociais

Art.7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

INCISO XXIII- adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

4.1 CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS

SEÇÃO XIII - Das Atividades Insalubres e Perigosas

Art. 189 – *Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.*

Art. 190 – *O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.*

Parágrafo único – As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos.

Art. 191 – *A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:*

- I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;*
- II – com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.*

Parágrafo único – Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.

Art. 192 – *O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.*

Art. 193 – *São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.*

§ 1º – *O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.*

§ 2º – *O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.*

Art. 194 – *O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.*

Art. 195 – *A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho,*



LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR - 15 - PORTARIA 3.214 - LEI 6.514
REL_EC-0152

ECOTEC Monitoramento Ambiental	Folha: 5	Emissão: 10/11/2017
Cliente: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.	Edição 1	Revisão 0

registrados no Ministério do Trabalho.

Art. 200 – Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:

I - medidas de prevenção de acidentes e os equipamentos de proteção individual em obras de construção, demolição ou reparos;

II - depósitos, armazenagem e manuseio de combustíveis, inflamáveis e explosivos, bem como trânsito e permanência nas áreas respectivas;

III - trabalho em escavações, túneis, galerias, minas e pedreiras, sobretudo quanto à prevenção de explosões, incêndios, desmoronamentos e soterramentos, eliminação de poeiras, gases, etc. e facilidades de rápida saída dos empregados;

IV - proteção contra incêndio em geral e as medidas preventivas adequadas, com exigências ao especial revestimento de portas e paredes, construção de paredes contra-fogo, diques e outros anteparos, assim como garantia geral de fácil circulação, corredores de acesso e saídas amplas e protegidas, com suficiente sinalização;

V - proteção contra insolação, calor, frio, umidade e ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento profilaxia de endemias;

VI - proteção do trabalhador exposto a substâncias químicas nocivas, radiações ionizantes e não ionizantes, ruídos, vibrações e trepidações ou pressões anormais ao ambiente de trabalho, com especificação das medidas cabíveis para eliminação ou atenuação desses efeitos limites máximos quanto ao tempo de exposição, à intensidade da ação ou de seus efeitos sobre o organismo do trabalhador, exames médicos obrigatórios, limites de idade controle permanente dos locais de trabalho e das demais exigências que se façam necessárias;

VII - higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições, fornecimento de água potável, condições de limpeza dos locais de trabalho e modo de sua execução, tratamento de resíduos industriais;

VIII - emprego das cores nos locais de trabalho, inclusive nas sinalizações de perigo.

Parágrafo único - Tratando-se de radiações ionizantes e explosivos, as normas a que se referem este artigo serão expedidas de acordo com as resoluções a respeito adotadas pelo órgão técnico.

4.2 NORMAS REGULAMENTADORAS

NR-7 dada pela PORTARIA 3214 de 1978

7.4.1 O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) *admissional;*
- b) *periódico;*
- c) *de retorno ao trabalho;*
- d) *de mudança de função;*
- e) *demissional.*

7.4.2 Os exames de que trata o item 7.4.1 compreendem:

- a) *avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;*
- b) *exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos.*



LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR - 15 - PORTARIA 3.214 - LEI 6.514
REL_EC-0152

ECOTEC Monitoramento Ambiental	Folha: 6	Emissão: 10/11/2017
Cliente: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.	Edição 1	Revisão 0

7.4.7 Sendo verificada, através da avaliação clínica do trabalhador e/ou dos exames constantes do Quadro I da presente NR, apenas exposição excessiva (EE ou SC+) ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, deverá o trabalhador ser afastado do local de trabalho, ou do risco, até que esteja normalizado o indicador biológico de exposição e as medidas de controle nos ambientes de trabalho tenham sido adotadas.

NR-9 dada pela PORTARIA 3214 de 1978

9.1.5 Para efeito desta NR, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

9.1.5.1 Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som.

9.1.5.2 Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

9.1.5.3 Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

NR-15 dada pela PORTARIA 3214 de 1978

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;*
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.*

ANEXO 14 da NR-15

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo - Trabalho ou operações, em contato permanente com:



LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR - 15 - PORTARIA 3.214 - LEI 6.514
REL_EC-0152

ECOTEC Monitoramento Ambiental	Folha: 7	Emissão: 10/11/2017
Cliente: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.	Edição 1	Revisão 0

- a) *pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente*
- b) *esterilizados;*
- c) *carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);*
- d) *esgotos (galerias e tanques); e*
- e) *lixo urbano (coleta e industrialização).*
- f) *Insalubridade de grau médio*
- g) *Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:*
- h) *hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);*
- i) *hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);*
- j) *contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;*
- k) *laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);*
- l) *gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);*
- m) *cemitérios (exumação de corpos);*
- n) *estábulos e cavalariças; e*
- o) *resíduos de animais deteriorados.*

NR-16 dada pela PORTARIA 3214 de 1978

16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

16.2.1 O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

16.4 O disposto no item 16.3 não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho nem a realização ex-officio da perícia.

16.5 Para os fins desta Norma Regulamentadora - NR são consideradas atividades ou operações perigosas as executadas com explosivos sujeitos a:

- a) *degradação química ou autocatalítica;*
- b) *ação de agentes exteriores, tais como, calor, umidade, faíscas, fogo, fenômenos sísmicos, choque e atritos.*

16.6 As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas



LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR - 15 - PORTARIA 3.214 - LEI 6.514
REL_EC-0152

ECOTEC Monitoramento Ambiental	Folha: 8	Emissão: 10/11/2017
Cliente: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.	Edição 1	Revisão 0

quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.

ANEXO 3 da NR-16

1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

ANEXO 4 da NR-16

1. Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:

- a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão;*
- b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR-10;*
- c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;*
- d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo.*

ANEXO 5 da NR-16

1. As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.

5. METODOLOGIA

O Laudo de Insalubridade da Fundação Casa de Rui Barbosa englobando os funcionários da TotalGrow Terceirização Ltda-ME foi desenvolvido a partir dos seguintes procedimentos técnicos:

- a) Revisão da legislação e normas técnicas pertinentes, com os quais se utilizaram os conceitos estabelecidos na NR-09 para caracterizar os riscos ambientais e os conceitos presentes na NR-15 para caracterizar as condições de insalubridade e seus devidos graus.
- b) Inspeção técnica nas dependências de atuação da empresa, as instalações da Fundação Casa de Rui Barbosa, para entendimento dos procedimentos laborativos adotados pelos empregados da empresa;
- c) Levantamento de informações alusivas ao labor e processo de trabalho dos empregados através de entrevistas e observação;
- d) Coleta de informações com coordenações e chefias através de entrevistas para comparação com aquelas emitidas pelos empregados;
- e) Coleta de documentação complementar para subsidiar o desenvolvimento do Laudo Técnico;
- f) Execução das avaliações de atividades e operações insalubridades e perigosas;
- g) Análise de dados e consequente análise dos riscos envolvidos;
- h) Análise quanto ao enquadramento legal;



LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR - 15 - PORTARIA 3.214 - LEI 6.514
REL_EC-0152

ECOTEC Monitoramento Ambiental	Folha: 9	Emissão: 10/11/2017
Cliente: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.	Edição 1	Revisão 0

- i) Reconhecimento das avaliações de atividades e operações insalubridades e perigosas;
- j) Conclusões e elaboração do parecer técnico.

Deverá ser efetuada, pelo menos uma vez ao ano ou sempre que necessário, uma análise global das condições de insalubridade e periculosidade para realização dos ajustes necessários.

6. INSTALAÇÕES

PRÉDIO ANEXO- Construção em alvenaria, balcão, salas setoriais, divisórias em *dry wall*, paredes pintadas, paredes com azulejo, piso frio, iluminação artificial e / ou natural, ambiente com ventilação natural / artificial (ar condicionado).

LABORATÓRIO DE MICROFILMAGEM- Construção em alvenaria, paredes pintadas, piso frio, iluminação artificial e/ou natural, ambiente com ventilação natural/artificial (ar condicionado).

MUSEU - Construção em alvenaria, paredes pintadas, parede com azulejo, piso em madeira, piso frio, iluminação artificial, ambiente com ventilação natural / artificial (ar condicionado).

7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS

SETOR: SERVIÇOS GERAIS

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Jornada de Trabalho: 8 horas diárias

Nº de Funcionários: 11

Local de Trabalho: Instalações Gerais da Fundação Casa de Rui Barbosa

Descrição das Atividades: Executam serviços de manutenção relativo à limpeza e organização de recintos e acessórios em ambientes internos.

Riscos: Agente Biológico / Bactérias, vírus, etc no Banheiro.
Agente Químico / Desinfetante, Cera, Cloro e Álcool

EPI's utilizados: Luvas de Proteção, Botas de Proteção, Uniforme e Máscara Semi-Facial com filtro.

Recomendações: Fornecimento, treinamento, registro e fiscalização do uso das luvas de proteção, Botas de Proteção, Uniforme e Máscara Semi-Facial com filtro.
Realização dos Exames Médicos Ocupacionais de acordo com o PCMSO elaborado.

SETOR: CHEFIA DE SERVIÇOS GERAIS

Cargo: Encarregada

Jornada de Trabalho: 8 horas diárias

Nº de Funcionários: 01

Local de Trabalho: Instalações Gerais da Fundação Casa de Rui Barbosa

Descrição das Atividades: Supervisiona rotinas administrativas na instituição, chefiando diretamente auxiliares de serviços gerais sobre as atividades de limpeza e organização.

Riscos: Agente: Químico / Cloro.

EPI's utilizados: Luvas de Proteção, Botas de Proteção, Uniforme e Máscara Semi-Facial com filtro.

Recomendações: Fornecimento, treinamento, registro e fiscalização do uso das luvas de proteção, Botas de Proteção, Uniforme e Máscara Semi-Facial com filtro.
Realização dos Exames Médicos Ocupacionais de acordo com o PCMSO elaborado.



LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR - 15 - PORTARIA 3.214 - LEI 6.514
REL_EC-0152

ECOTEC Monitoramento Ambiental

Folha: 10

Emissão: 10/11/2017

Cliente: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.

Edição 1

Revisão 0

8. RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS E AVALIAÇÃO DA INSALUBRIDADE

A seguir encontra-se uma avaliação da exposição dos empregados a agentes de natureza física, química e principalmente biológica, nos termos da Norma Regulamentadora no 15 (NR-15) da Portaria 3.214/78 do MTb e alterações posteriores.

8.1. RUÍDO

Visto que os empregados avaliados atuam essencialmente em atividades de caráter administrativo, estando responsáveis pela limpeza e organização da instituição, logo o equipamento mais ruidoso que operam trata-se de uma enceradeira utilizada esporadicamente e que gera o nível máximo de ruído em torno dos 70 Decibéis (A). Sabendo que para ter direito à insalubridade por exposição ao ruído, o empregado deve estar exposto pelo menos a um nível superior à 85 dB(A) por 8 horas de exposição, não foram identificadas fontes de ruído que caracterizem condições insalubres aos empregados analisados.

8.2. CALOR

Como os empregados avaliados atuam essencialmente em atividades de caráter administrativo, estando responsáveis pela limpeza e organização da instituição, não foram identificadas fontes produtoras de calor nas instalações de atuação dos empregados avaliados, que são amplamente ventiladas natural ou artificialmente. Logo não foram identificadas fontes de calor que caracterizem condições insalubres aos empregados analisados.

8.3. RADIAÇÕES IONIZANTES

Não foram identificadas fontes do agente de risco “Radiações Ionizantes”, conforme definido no Anexo 5 da Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria 3.214/78, no momento da realização dos levantamentos de riscos ambientais descritos no presente laudo técnico, portanto não se caracterizando condições insalubres aos empregados analisados pertinente a este tipo de risco.

8.4. CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

Não foram identificadas fontes do agente de risco “Pressões Hiperbáricas”, conforme definido no Anexo 6 da Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria 3.214/78, no momento da realização dos levantamentos de riscos ambientais descritos no presente laudo técnico, portanto não se caracterizando condições insalubres aos empregados analisados pertinente a este tipo de risco.

8.5. RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

Não foram identificadas fontes do agente de risco “Radiações Não-Ionizantes”, conforme definido no Anexo 7 da Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria 3.214/78, no momento da realização dos levantamentos de riscos ambientais descritos no presente laudo técnico, portanto não se caracterizando condições insalubres aos empregados analisados pertinente a este tipo de risco.

8.6. VIBRAÇÃO

Não foram identificadas fontes do agente de risco “Vibrações”, conforme definido no Anexo 8 da Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria 3.214/78, no momento da realização dos levantamentos de riscos



LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR - 15 - PORTARIA 3.214 - LEI 6.514
REL_EC-0152

ECOTEC Monitoramento Ambiental	Folha: 11	Emissão: 10/11/2017
Cliente: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.	Edição 1	Revisão 0

ambientais descritos no presente laudo técnico, portanto não se caracterizando condições insalubres aos empregados analisados pertinente a este tipo de risco.

Deverá ser feita, pelo menos, uma avaliação anual da exposição dos trabalhadores aos riscos ambientais.

8.7. FRIO

Como os empregados avaliados atuam essencialmente em atividades de caráter administrativo, estando responsáveis pela limpeza e organização da instituição, jamais atuaram em câmaras frigoríficas ou ambientes similares, portanto não se caracterizando condições insalubres aos empregados analisados pertinentes ao risco "Frio".

8.8. UMIDADE

Observado que os empregados avaliados não atuam em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, não foram identificadas fontes do risco "Umidade" que caracterizem condições insalubres aos empregados analisados.

8.9. PRODUTOS QUÍMICOS

Os produtos químicos utilizados pelos auxiliares de serviços gerais analisados em suas atividades laborativas referentes a limpeza são Lustra-Móveis (Preparado à base de Parafina, Solventes, Óleo de Silicone, Emulsionantes, Espessante, Controlador de pH, Conservantes, Fragrância e Água), Detergente Hipoalergênico, Saponáceo Cremoso (Ácido Dodecilbenzeno Sulfônico), Carbonato de Cálcio, Hipoclorito de Sódio 2% a 2,5% e Álcool Etilico Hidratado 92,8°. Destes o único que se encontra enquadrado no Anexo 11 é o Álcool Etilico que poderia acarretar insalubridade de grau mínimo caso o empregado fosse exposto a uma carga superior à 780 ppm ou 1480 mg/m³ para jornadas de trabalho de até 48 horas semanais, porém de acordo com o item 15.4.1 "A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer: b) com a utilização de equipamento de proteção individual" da NR-15, não se deve considerar insalubridade para a utilização deste produto, visto que as atividades em que tanto o álcool etílico, quanto o hipoclorito de sódio e o carbonato de cálcio são utilizados, os empregados utilizam os equipamentos de proteção individual "Luva de Borracha" e "Respirador Semi-Facial com Filtro" que elimina os riscos cutâneos e respiratórios. Para os demais produtos utilizados, os empregados utilizam Luvas de Borracha.

8.10. POEIRAS MINEIRAIS

Não foram identificadas fontes do agente de risco "Poeiras Mineraias", conforme definido no Anexo 12 da Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria 3.214/78, no momento da realização dos levantamentos de riscos ambientais descritos no presente laudo técnico, portanto não se caracterizando condições insalubres aos empregados analisados pertinente a este tipo de risco.

8.11. BENZENO

Não foram identificadas fontes do agente de risco "Benzeno", conforme definido no Anexo 13-A da Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria 3.214/78, no momento da realização dos levantamentos de riscos ambientais descritos no presente laudo técnico, portanto não se caracterizando condições insalubres aos empregados analisados pertinente a este tipo de risco



LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR - 15 - PORTARIA 3.214 - LEI 6.514
REL_EC-0152

ECOTEC Monitoramento Ambiental	Folha: 12	Emissão: 10/11/2017
Cliente: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.	Edição 1	Revisão 0

8.12 AGENTES BIOLÓGICOS

Para reconhecimento dos riscos biológicos foram realizadas avaliações qualitativas de acordo com o anexo 14 da NR-15 da Portaria 3214/78 do MTb, que caracteriza apenas insalubridades de grau médio e grau máximo conforme se pode observar no item 4.2 deste laudo técnico. Tal anexo também define as atividades para as quais devem ser dimensionadas tais insalubridades, e os empregados avaliados não se enquadram em nenhuma destas especificações, logo não lhes cabe o adicional de insalubridade por riscos biológicos, mesmo que façam a retirada de lixo de banheiros. A limpeza e a coleta de lixo de sanitários não podem ser enquadradas como atividades insalubres, porque não se encontram entre as classificadas como lixo urbano no Anexo 14 da NR-15.

É válido salientar a decisão do Tribunal Superior do Trabalho no PROCESSO N° TST-RR-73200-72.2008.5.04.0018 que julgou improcedente em última instância o pedido de adicional de insalubridade para atividades com lixo doméstico.

9. RECOMENDAÇÕES

É recomendável que os auxiliares de serviços gerais e a encarregada passem por treinamento para entenderem a importância do uso dos equipamentos de proteção individual e os riscos que poderão estar expostos pelo não uso ou uso inadequado destes.

É recomendável que os auxiliares de serviços gerais sejam instruídos/coibidos quanto ao uso da casa de bombas para a guarda de materiais e equipamentos.

É recomendável que se mantenha o uso dos Respiradores semi-faciais com filtro para as atividades que utilizem Álcool, Hipoclorito de Sódio e Carbonato de Cálcio.

É recomendável que se mantenha o uso de Luvas de Borracha para todas as operações com agentes químicos e na movimentação de lixo.

É recomendável que dois auxiliares de serviços gerais do sexo masculino em conjunto se ocupem da movimentação de resíduos da lixeira externa para o local de coleta urbana, sempre que possível com o auxílio de carrinho de mão ou equipamentos similares.

É recomendável a elaboração do Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico à Saúde Ocupacional (PCMSO).



LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR - 15 - PORTARIA 3.214 - LEI 6.514
REL_EC-0152

ECOTEC Monitoramento Ambiental

Folha: 13

Emissão: 10/11/2017

Cliente: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.

Edição 1

Revisão 0

10. CONCLUSÕES

Este Laudo de Insalubridade destina-se ao controle de dados referentes aos riscos ambientais que os funcionários da empresa TOTALGROW TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME sediada na Rua do Imperador, 970, Sala 307 – Centro - Petrópolis/RJ lotados na FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (FCRB) com endereço na Rua São Clemente, 134, Botafogo - Rio de Janeiro, RJ possam estar ocorrendo.

O principal objetivo deste trabalho foi reconhecer a admissibilidade do adicional de insalubridade para os auxiliares de serviços gerais e para a encarregada de grupo, responsáveis pela limpeza e organização das instalações da Fundação Casa de Rui Barbosa, de acordo com a NR-15 e seus anexos. Para isso foram realizadas avaliações principalmente qualitativas de acordo com as normas, onde se pôde reconhecer que os empregados avaliados não fazem jus ao recebimento de adicionais de insalubridade, visto que não há exposição a agentes nocivos ocorria de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente.

ECOTEC Monitoramento Ambiental

CNPJ: 24.616.990/0001-55

CREA-PJ: 2016201070

ECOTEC Monitoramento Ambiental

Eng. Raphael Perciliano, BSc.

2010126152 CREA RJ

Gerente Técnico-Comercial

Eng. Douglas Barboza, MSc.

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Mestre em Engenharia de Biosistemas

2015128951 CREA-RJ

Responsável Técnico

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.



LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR - 15 - PORTARIA 3.214 - LEI 6.514
REL_EC-0152

ECOTEC Monitoramento Ambiental	Folha: 14	Emissão: 10/11/2017
Cliente: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.	Edição 1	Revisão 0

11. ART E CREDENCIAMENTO



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 **CREA-RJ**

2ª Via - CONTRATANTE

ART de Obra ou Serviço
2020170092942

Tipo ART: NORMAL

Fato Gerador: NAO INFORMADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

1. Responsável Técnico

DOUGLAS VIEIRA BARBOZA

Título profissional:
ENGENHEIRO DE PETROLEO
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

RNP: **2014795037**

Registro: **2015128951**

Empresa contratada:
ECOTEC MONITORAMENTO AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Registro: **2016201070**

2. Dados do contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**

CPF/CNPJ: **42519488000108**

RUA SAO CLEMENTE

Nº: **134**

Complemento: -

Bairro: **BOTAFOGO**

Cidade: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

CEP: **22260000**

3. Dados da obra/serviço

RUA SAO CLEMENTE

Nº: **134**

Complemento: -

Bairro: **BOTAFOGO**

Cidade: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

CEP: **22260000**

Data de Início: **09/11/2017** Previsão de término: **10/11/2017** Valor do contrato: **R\$ 2.923,25**

Número documento: **EC-0152**

4. Atividade técnica

36 LAUDO TECNICO
 80 HIGIENE NO TRABALHO
 176 BIOLOGICO
 180 INSALUBRIDADE

Quantidade	Unidade	Pavimento
1,00	NAO INFOR.	-

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE PARA RISCO BIOLÓGICO, NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (FCRB), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO INSTRUMENTO - PROCESSO Nº 01550.000337/2017-18 - E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA.

ECOTEC
 MONITORAMENTO
 AMBIENTAL E
 SEGURANCA DO
 TRA:24616990000155

Assinado de forma digital
 por ECOTEC
 MONITORAMENTO
 AMBIENTAL E SEGURANCA
 DO TRA:24616990000155
 Dados: 2017.11.10 17:48:07
 -02'00'

6. Declarações

7. Entidade de classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima
 Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2017

Douglas Vieira Barboza
 DOUGLAS VIEIRA BARBOZA - 12956269771

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - 42519488000108

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Valor ART: **R\$81,53**

Registrada em **09/11/2017**

Valor Pago **R\$81,53**

Nosso Número: **2807857000036284**

www.crea-rj.org.br
 Tel: (21) 2179-2007





LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR - 15 - PORTARIA 3.214 - LEI 6.514
REL_EC-0152

ECOTEC Monitoramento Ambiental	Folha: 15	Emissão: 10/11/2017
Cliente: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.	Edição 1	Revisão 0

		Ministério do Meio Ambiente			
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis					
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL					
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO					
Data de última atualização:	03/04/2017	Data de validade:	03/04/2019		
CNPJ: 24.616.990/0001-55					
RAZÃO SOCIAL: ECOTEC MONITORAMENTO AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME					
LOGRADOURO: RUA DOUTOR CALUDIO LUIS					
N.º: 33	COMPLEMENTO: ILHA DO GOVERNADOR				
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO			UF: RIO DE JANEIRO		
Responsáveis técnicos:			N.º de registro no banco de dados do IBAMA:		
RAPHAEL PERCILIANO DA SILVA DE ALMEIDA			6573684		
Atividades declaradas:					
Consultoria técnica					
TERMOS DA INSCRIÇÃO NO CTF/AIDA					
A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA					
A inscrição no CTF/AIDA não desobriga a pessoa jurídica da obtenção de:					
i) licenças, autorizações, permissões, concessões, ou alvarás;					
ii) documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional;					
iii) demais documentos exigíveis por órgãos e entidades federais, distritais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; e					
iv) do Comprovante de Inscrição e do Certificado de Regularidade emitidos pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, quando esses também forem exigíveis.					
O Comprovante de Inscrição no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.					

IBAMA - CTF/AIDA

03/04/2017 - 15:55:43